



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.965, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal n. 4.950, 29 de dezembro de 2021, que instituiu o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Lauro de Freitas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Dê-se ao inciso I do artigo 4º do Decreto Municipal n. 4.950, 29 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

Art. 4º (...):

I - em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2022; (NR)

Art. 2º Dê-se ao parágrafo segundo do artigo 29 do Decreto Municipal n. 4.950, 29 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

Art. 29. (...)

§ 1º. O pagamento da COSIP se dará de uma única vez até 28 de fevereiro de 2022 em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas mesmas datas de vencimento previstas para o IPTU/TRSD. (NR)

Art. 3º Dê-se ao artigo 30 do Decreto Municipal n. 4.950, 29 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

Art. 30. A atualização dos valores de IPTU, TFF e ISS AUTÔNOMO, para o exercício de 2022, têm como base legal a aplicação do fator de 10,05% (dez por cento e cinco centésimos), correspondente a variação acumulada do IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de outubro de 2020 a setembro de 2021.

Parágrafo Único. Os demais tributos, rendas e multas estabelecidas serão cobrados de acordo com o Código Tributário, Lei Municipal nº 1.572/2015 e serão atualizados, para o exercício de 2022, com base no art. 323, aplicando-se o fator de 10,42% (dez por cento por cento e quarenta e dois centésimos), correspondente a variação acumulada do IPCA- E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021. (NR)

Art. 4º Acrescenta-se o artigo 30-A ao Decreto Municipal n. 4.950, 29 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 30 A Quando o valor do principal, ou de penalidade, for expresso em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), extinta no exercício de 2000, a conversão para a moeda corrente será processada mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo seu último valor (R\$ 1,0641) e sucessivamente pelos índices de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-e, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulados em cada exercício anterior, na forma da resolução n. 242/2001 do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único. O valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), para o exercício de 2022, será de R\$3,71 tendo como base legal a 10,42% (dez por cento por cento e quarenta e dois centésimos), correspondente a variação acumulada do IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 5º Dê-se ao parágrafo segundo do artigo 32 do Decreto Municipal n. 4.950, 29 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

Art. 32. (...)

§ 2º. Os débitos tributários e não tributários vencidos e não pagos no exercício anterior, administrados pela Secretaria da Fazenda do Município, deverão ser inscritos em Dívida Ativa até 31 de março do ano subsequente, sem prejuízo da possibilidade de encaminhamento e inscrição imediata, após o vencimento da obrigação, conforme dispõe o art. 67 do Código Tributário e de Rendas do Município. (NR)

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 31 de janeiro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações institucionais